



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.602, de 31 de julho de 2023.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.”

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei n.º 2.704, de 31 de julho de 2023,

## DECRETA:

Artigo 1.º - Fica o Setor de Contabilidade autorizado a incluir no Orçamento vigente do Município de Cedral, crédito adicional especial no valor de R\$ 412.943,21 (quatrocentos e doze mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), destinado à criação de dotações orçamentárias.

Artigo 2.º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

### 02.05-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009 2.023-Manutenção do Bloco da Atenção Básica  
4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente 212.943,21  
Ficha: 303

**Fonte de Recursos: 05 –FEDERAL**

10.301.0009 2.024-Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade  
4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente 200.000,00  
Ficha: 304

**Fonte de Recursos: 05 –FEDERAL**

**TOTAL..... 412.943,21**

Artigo 3.º – O valor do crédito adicional especial de que trata o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado pela fonte de recurso 05-Federal, na forma do Inciso I, § 1.º - Art. 43 da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 412.943,21 (quatrocentos e doze mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos);

Artigo 4.º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Artigo 5º. – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 31 de julho de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo  
Secretária

**Fone: (17) 3266-9600**